



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 2016160305**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pc. Praça da Alvorada, 1 - Anexo I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, nº 1081, e de outro lado a firma DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.229.796/0001-35, estabelecida à Trav. Soares Carneiro, 259, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, residente na Travessa Humaitá, nº 800, casa 03, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-340, portador do(a) CPF 757.083.372-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E TÉCNICO, APARELHOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002165	PIO DE SUTURA SEDA 3.0 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	37,00	28,000	1.036,00
002218	PIO DE SUTURA SEDA 4.0 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	37,00	28,000	1.036,00
009094	TAÇA DE BORRACHA - Marca.: PREVEN	UNIDADE	165,00	0,890	146,85
011297	ALVEOLIN (ALVEOLEX) - Marca.: BIODINAMICA	FRASCO	43,00	19,000	817,00
011300	BROCA 1011 - Marca.: FAVA	UNIDADE	82,00	1,430	117,26
011302	BROCA 1013 - Marca.: FAVA	UNIDADE	82,00	1,430	117,26
011310	BROCA 1090 - Marca.: FAVA	UNIDADE	43,00	1,430	61,49
011312	BROCA 1093 - Marca.: FAVA	UNIDADE	43,00	1,430	61,49
011323	CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	43,00	6,620	284,66
011325	CUNHA DE MADEIRA ANATÔMICA - Marca.: IODONTOSUL	PACOTE	25,00	6,490	162,25
011330	PIO DE SUTURA PROCARE NYLON 3.0 - Marca.: PROCARE	CAIXA	123,00	27,300	3.357,90
011344	MATRIZ DE AÇO 5MM - Marca.: PREVEN	UNIDADE	43,00	0,970	41,71
011345	MATRIZ DE AÇO 7MM - Marca.: PREVEN	UNIDADE	10,00	1,100	11,00
011348	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ BAIXA E ALTA ROTAÇÃO - Marca.: PREVEN	UNIDADE	10,00	11,920	119,20
011351	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	82,00	1,770	145,14
011354	PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTTI-FRUTI - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	43,00	5,500	236,50
011365	TIRA DE LIXA DE AÇO PARA ACABAMENTO - Marca.: PREVEN	PACOTE	43,00	5,220	224,46
011366	TIRA DE POLIÉSTER - Marca.: PREVEN	PACOTE	43,00	1,120	48,16
011411	PIO DE SUTURA SEDA 2.0 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	37,00	30,140	1.115,18
014150	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	10,00	3,280	32,80
016812	BROCA 1016 - Marca.: FAVA	UNIDADE	43,00	1,430	61,49
018440	VERNIZ FLUOR - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	14,00	9,150	128,10
026974	SERINGA 1 ML S/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	75.000,00	0,120	9.000,00
027194	AGULHA GENGIVAL EXTRA-CURTA CX COM 100 UND. - Marca.: PROCARE	CAIXA	247,00	28,270	6.982,69
027196	ALCOOL 70% 1000 ML - Marca.: ITAJA	UNIDADE	82,00	4,400	360,80
027198	ALGODÃO EM ROLETE. - Marca.: WA	PACOTE	412,00	1,490	613,88
027229	BROCA 1190F - Marca.: FAVA	UNIDADE	43,00	1,430	61,49
027249	CLOREXIDINA 2% - Marca.: VILLEVIE	UNIDADE	43,00	9,600	412,80
027256	DYCAL, - Marca.: TECHNEW	CAIXA	43,00	28,740	1.235,82
027261	ESCOVINHA DE ROBINSON - Marca.: PREVEN	UNIDADE	330,00	0,980	323,40
027275	FLUOR GEL NEUTRO - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	18,00	3,280	59,04
027277	FLUOR GEL SABOR TUTTI-FRUTTI - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	18,00	3,280	59,04
027280	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	43,00	24,570	1.056,51
027282	IRM PÓ E LÍQUIDO. - Marca.: BIODINAMICA	CAIXA	43,00	25,730	1.106,39
027284	LÂMINA DE BISTURI Nº 12 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	10,00	18,900	189,00
027286	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	10,00	18,900	189,00
027301	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL FINO - Marca.: ANGELUS	CAIXA	43,00	9,390	403,77
027303	MICRO APLICADOR DESCARTÁVEL SUPER- FINO - Marca.: AN GELUS	CAIXA	43,00	13,900	597,70
027305	MODEIRAS PARA FLUOR PACOTE COM 100 - Marca.: PREVEN	PACOTE	248,00	36,510	9.054,48
027325	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL - Marca.: WA	PACOTE	165,00	4,170	688,05
027331	TOUCA DESCARTÁVEL - Marca.: HNDESC	PACOTE	43,00	6,550	281,65
027413	ABAIXADOR DE LÍNGUA PC C/100 - Marca.: THEOTO	PACOTE	150,00	3,100	465,00
027434	ALGODÃO PC PEQUENO 250GR - Marca.: NATHALYA	PACOTE	150,00	5,230	784,50

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



027443	ATADURA GESSADA - Marca.: POLAR FIX	PACOTE	375,00	16,320	6.120,00
027447	BOLSA COLOSTOMIA DESCART. COM PLACA DE COLAGEM 30MM - Marca.: CPL	UNIDADE	2.250,00	0,760	1.710,00
027454	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	750,00	0,740	555,00
027456	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	750,00	0,740	555,00
027466	COLETOR DE URINA 2000ML SISTEMA FECHADO C/ FILTRO - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	750,00	2,320	1.740,00
027478	EQUIPO MACRO GOTAS - Marca.: TKL	UNIDADE	3.750,00	1,100	4.125,00
027501	GORRO COM ELASTICO (TOUCA) C/100 - Marca.: HNDESC	PACOTE	225,00	6,510	1.464,75
027507	LÂMINA DE BISTURI 15. - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	150,00	19,870	2.980,50
027509	LÂMINA DE BISTURI 22. - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	150,00	19,870	2.980,50
027511	LÂMINA DE BISTURI 23. - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	150,00	19,870	2.980,50
027548	SCALP 21 CAIXA COM 50 UND. - Marca.: VITALGOLD	CAIXA	75,00	8,660	649,50
027550	SCALP 23 CAIXA COM 50 UND. - Marca.: VITALGOLD	CAIXA	225,00	8,660	1.948,50
027552	SCALP 25 CAIXA COM 50 UND. - Marca.: STARMED	CAIXA	225,00	8,660	1.948,50
027554	SCALP 27 CAIXA COM 50 UND. - Marca.: STARMED	CAIXA	75,00	8,660	649,50
027572	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12 - Marca.: STARMED	UNIDADE	375,00	2,650	993,75
027574	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14 - Marca.: STARMED	UNIDADE	375,00	2,650	993,75
027576	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	375,00	2,650	993,75
027578	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18 - Marca.: STARMED	UNIDADE	375,00	2,650	993,75
027582	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	225,00	0,520	117,00
027584	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	225,00	0,530	119,25
027588	SONDA URETRAL Nº 06 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	2.250,00	0,490	1.102,50
027590	SONDA URETRAL Nº 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	2.250,00	0,530	1.192,50
027592	SONDA URETRAL Nº 14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	2.250,00	0,540	1.215,00
027594	SONDA URETRAL Nº 16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	2.250,00	0,620	1.395,00
027609	ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 50 UNIDADES - Marca.: THEOTO	PACOTE	30,00	1,670	50,10
027613	ÁGUA DESTILADA FRASCO COM 5 LITROS - Marca.: ASFER	FRASCO	45,00	6,930	311,85
027619	ALCOOL 70% FRASCO 1 LITRO - Marca.: ITAJA	FRASCO	36,00	3,970	142,92
027642	BANDAGEM ADULTO. CAIXA COM 500 UNIDADES - Marca.: AM	CAIXA	22,00	12,130	266,86
027644	BANDAGEM INFANTIL. CAIXA COM 500 UNIDADES - Marca.: GORRO	CAIXA	7,00	16,500	115,50
027689	GORRO CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: HNDESC	CAIXA	7,00	6,090	42,63
027693	LÂMINA DE BISTURI Nº15 CX C/ 100 UND - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	7,00	19,870	139,09
027695	LÂMINA DE BISTURI Nº23 CX C/ 100 UND - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	7,00	19,870	139,09
027697	LÂMINA FOSCA SIMPLES CX C/ 50 UND - Marca.: ADLIN	CAIXA	45,00	3,700	166,50
027755	SWAB VAGINAL PACOTE COM 100 UND. - Marca.: LABOR IMPORT	PACOTE	9,00	15,000	135,00
027757	TIRAS REAGENTES PARA URINÁLISE. - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	90,00	36,500	3.285,00
	Tiras reagentes para urinálise com no mínimo 10 caracteres (caixa com 100 unidades).				
027763	TUBO COM EDTA 5ML TAMPÁ ROXA. - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	7.500,00	0,550	4.125,00
027765	TUBO COM FLUORETO 5ML TAMPÁ CINZA. - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	7.500,00	0,560	4.200,00
027773	TUBO VACUO 5ML TAMPÁ VERMELHA. - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	3.750,00	0,560	2.100,00
027809	ABRIDOR DE BOCA P E G - Marca.: PREVEN	UNIDADE	15,00	6,850	102,75
027815	ALAVANCA SELDIN 2 - Marca.: LM	UNIDADE	15,00	13,410	201,15
027819	APLICADOR DE DYCAL DUPLA - Marca.: LM	UNIDADE	7,00	4,290	30,03
027821	BANDEJA DE INOX 22 X 12X 1,5 - Marca.: FAVA	UNIDADE	37,00	22,980	850,26
027823	CABO PARA BISTURI - Marca.: LM	UNIDADE	7,00	5,960	41,72
027825	COLHER DE DENTINA - Marca.: LM	UNIDADE	75,00	4,380	328,50
027827	CURETA MINI GRACEY 11/12 - Marca.: LM	UNIDADE	37,00	6,050	223,85
027843	ESPELHO ODONTOLÓGICO Nº 5 - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	300,00	2,280	684,00
027881	PEDRA DE AFIAR EXTRA FINA - Marca.: DEDECO	UNIDADE	7,00	28,120	196,84

VALOR GLOBAL R\$ 100.689,05

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 100.689,05 (cem mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2016.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor EDVALDO MARTINS designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição..

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1501.103020171.2.044 Manutenção de Ubs 'S', Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 29.481,67, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 15.219,54, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 43.960,18, Exercício 2016 Atividade 1501.103010171.2.036 Manutenção do Programa Insumos Diabéticos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 9.000,00, Exercício 2016 Atividade 1501.102710171.2.027 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 3.027,66.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDVALDO MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 16 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84  
CONTRATANTE

DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA ME  
CNPJ 06.229.796/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_